

**EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 685/2022**

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará/Hospital São José de Doenças Infecciosas – SESA/HSJ; CONTRATADA: **DIAGLAB COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**; OBJETO: **aquisição de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Reagentes e Insumos de Laboratório**, (fornecer e instalar em regime de comodato 01 (uma) geladeira/refrigerador expositor vertical com porta de vidro, 360 litros, 110-220volts nas unidades participantes), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº20210454 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura; VALOR GLOBAL: R\$ 85.900,00 (oitenta e cinco mil e novecentos reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200224.10.302.631.20077.03.339030.2.91.00.1.3.01.5976.1894; DATA DA ASSINATURA: 16/08/2022; SIGNATÁRIOS: Francisco Edson Buhama Abreu e Livia Correia Melo.

Natércia Pequeno Dutra de Oliveira
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 709/2022

CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará; CONTRATADA: **SERVNAC SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA**; OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de mão de obra terceirizada**, cujos empregados sejam regidos pela CONSOLIDAÇÃO DE LEIS TRABALHISTAS (CLT), para atender as necessidades da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA, suas Unidades Hospitalares, Ambulatoriais e Regionais, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 192/2022, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto; FORO: Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da data da assinatura do contrato; VALOR GLOBAL: R\$ 4.208.930,70 (quatro milhões, duzentos e oito mil, novecentos e trinta reais e setenta centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: HSJ – 24200224.10.302.631.20077.03.339037.1.01.00.0.3.01 e 24200224.10.302.631.20077.03.339034.1.01.00.0.3.01; CSM – 24200384.10.302.631.20071.03.339037.1.01.00.0.3.01; CORAC – 24200074.10.302.631.20234.03.339037.1.01.00.0.3.01, 24200074.10.302.631.20240.03.339037.1.01.00.0.3.01, 24200074.10.302.631.20236.03.339034.1.01.00.0.3.01, 24200074.10.302.631.20240.03.339034.2.91.00.1.3.01, 24200074.10.302.631.20240.03.339034.1.01.00.0.3.01 e 24200074.10.302.631.21083.03.339034.1.00.00.0.3.01; SESA – 24200174.10.122.211.20779.15.339037.2.91.00.1.2.01 e 24200174.10.122.211.20779.15.339037.1.01.00.0.2.01; COVAT – 24200104.10.305.632.20243.03.339037.2.91.00.1.3.01 e 24200104.10.305.632.20243.03.339034.2.91.00.1.3.01; COVEP – 24200084.10.305.632.20254.03.339037.2.91.00.1.3.01, 24200084.10.305.632.20255.03.339037.2.91.00.1.3.01, 24200084.10.305.632.20257.03.339037.2.91.00.1.3.01, 24200084.10.305.632.20257.03.339037.1.01.00.0.3.01 e 24200084.10.305.632.20259.03.339037.2.91.00.1.3.01; CEO CENTRO – 24200334.10.302.631.20075.03.339037.1.01.00.0.3.01; COVISA – 24200094.10.304.632.20222.03.339037.2.91.00.1.3.01.; DATA DA ASSINATURA: 23/08/2022; SIGNATÁRIOS: Yannah Mary Barros Monteiro e Erinalva dos Santos Teixeira de Freitas;

Natércia Pequeno Dutra de Oliveira
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº005/2022
POLICLÍNICA/CPSMT**

CONTRATANTE: O Município de Arneiroz; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ - CPSMT**; OBJETO: a **definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do CONTRATANTE ao CONTRATADO da gestão da Policlínica Dr. Frutuoso Gomes de Freitas/Tauá, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tauá, e, na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal nº 01, de 29.01.2010 do CONTRATANTE e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá – CPSMT; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Tauá/CE; VIGÊNCIA: inicia-se na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR GLOBAL: Conforme regras estabelecidas no Contrato Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual no valor total de R\$ 132.725,52 (cento e trinta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos), obrigando-se repassar em 06 (seis) parcelas mensais iguais de R\$ 22.120,92 (vinte e dois mil cento e vinte reais e noventa e dois centavos), devendo ser creditado em favor do CONTRATADO até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária nº 000000565-8, Op. 06, Caixa Econômica Federal, Agência 0747 Crateús/Ce; DATA DA ASSINATURA: 29/06/2022; SIGNATÁRIOS: Antônio Monteiro Pedrosa Filho e José Ariston Alves de Lima.

Natércia Pequeno Dutra de Oliveira
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

**EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº006/2022
CEO/CPSMT**

CONTRATANTE: O Município de Arneiroz; CONTRATADO: **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ - CPSMT**; OBJETO: a **definição das regras e critérios de participação do CONTRATANTE junto ao CONTRATADO**, nos repasses de obrigações financeiras rateadas, assegurando ocorrer com as despesas de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo Consórcio, de acordo com o definido no Contrato de Programa, pela transferência do Contratante ao Contratado da gestão do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO-R/Tauá, Unidade integrante da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no fortalecimento do Programa de Expansão e Melhoria da Atenção Especializada, na Microrregião de Saúde de Tauá e na manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público, nos termos do Protocolo de Intenções ratificado pela Lei Municipal nº 01 de 29.01.2010 do contratante e respectivo Estatuto do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá – CPSMT; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05, de 6 de abril de 2005, e art. 13 e segs. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007, bem como nos demais normativos pertinentes à matéria; FORO: Comarca de Tauá/CE; VIGÊNCIA: inicia-se na data de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2022; VALOR GLOBAL: Conforme regras estabelecidas no Contrato Programa para o rateio proporcional das obrigações financeiras para ocorrer com as despesas das atividades do Consórcio, o CONTRATANTE fica comprometido perante o CONTRATADO com sua Cota-Parte Anual de 2020 no valor total de R\$ 40.240,56 (quarenta mil duzentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos), obrigando-se repassar em 06 (seis) parcelas mensais iguais de R\$ 6.706,76 (seis mil e setecentos e seis reais e setenta e seis centavos), devendo ser creditado em favor do CONTRATADO até o dia 20 de cada mês, na sua Conta Bancária de nº 000000565-8, Op. 06, Caixa Econômica Federal, Agência 0747 Crateús/Ce; DATA DA ASSINATURA: 29/06/2022; SIGNATÁRIOS: Antônio Monteiro Pedrosa Filho e José Ariston Alves de Lima.

Natércia Pequeno Dutra de Oliveira
ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

RESOLUÇÃO Nº47/2022 – CESA/CE.

APROVA A PROPOSTA DA 2ª REVISÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE INCENTIVO HOSPITALAR DE REFERÊNCIA REGIONAL, ESTRATÉGICO E HOSPITAL LOCAL DE PEQUENO PORTE- RESOLUÇÃO Nº. 53/2021 – CESA/CE, A PARTIR DE 1º DE JULHO DE 2022.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESA/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 17.438 de 9 de abril de 2021, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução CESA/CE nº 20/2019 de 27 de março de 2019, e: Considerando a Constituição Federal, de 1988, art. 196, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando a Lei 8.080/1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Esta Lei regula em todo o território nacional as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente, eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado; Considerando a Lei Nº 8.142/90, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei Complementar



nº 141/2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e Nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; Considerando o Decreto Nº 7.508, de 28/2011, que regulamenta a Lei Nº 8.080/90 que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; Considerando a Lei Estadual do Ceará Nº 17.006/2019, que dispõe sobre a integração, no âmbito do sistema único de saúde – SUS, das ações e dos serviços de saúde em Regiões de Saúde no Estado do Ceará; Considerando a Portaria Nº 2/2020 que Divulga a relação das programações orçamentárias oneradas por transferências de recursos, na modalidade fundo a fundo, do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, bem como a vinculação desses programas de trabalho com os blocos de financiamento de que trata a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 220, de 27 de janeiro de 2022, que habilita, com pendência, leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC a Estados e Municípios; Considerando a Portaria GM/MS Nº 160, de 27 de janeiro de 2022, que concede reajuste nos valores dos procedimentos de diárias de unidade de terapia intensiva; Considerando a Fundamentação legal inserida no documento da Política Estadual de Incentivo Hospitalar de Referência Regional, Estratégico e Hospital Local de Pequeno Porte, para o período novembro de 2021 a dezembro de 2023 que tratam das normas sobre as Políticas Nacional de Saúde do Sistema Único de Saúde(SUS); como motivação legal para o cumprimento às observâncias no acompanhamento, monitoramento e análise pelo Cesau/CE; Considerando o alvará sanitário como um dos critérios para adesão à Política de Incentivo Hospitalar, em conformidade com a Lei nº 6.437/ 1977, que configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências e RDC 63; Considerando o Art. 35, item X do Regimento Interno do Conselho Estadual de Saúde-Cesau/CE, que dispõe pelo acompanhamento da criação e organização da Comissão de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho SESMT e da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, nos estabelecimentos da Rede Estadual de Saúde e demais instituições de saúde filantrópicas e particulares que recebem recursos do Fundo Estadual de Saúde, atendendo as normas regulamentadoras – NR4 e NR5; Considerando a Resolução Nº 144/2021 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/CE, que pactua a Política Estadual de Incentivo Hospitalar de Referência Regional, Estratégico e Hospital Local de Pequeno Porte no Ceará para o período: 2021-2023; Considerando a Resolução nº 40/2022 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/CE que pactua a 1ª Revisão da Política Estadual de Incentivo Hospitalar de referência Regional, Estratégico e Hospital Local de Pequeno Porte, para o período de 1º de março a 30 de junho de 2022 em decorrência da habilitação dos leitos de UTI e do reajuste dos valores das diárias dos leitos de UTI; Considerando a Resolução nº 107/2022 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/CE que pactua a 2ª Revisão da Política Estadual de Incentivo Hospitalar de referência Regional, Estratégico e Hospital Local de Pequeno Porte, para o período de 1º de julho de 2022, em decorrência da habilitação dos leitos de UTI e do reajuste dos valores das diárias dos leitos de UTI; Considerando a Resolução nº 53/2021 do Conselho Estadual do Ceará – CESAU/CE, que aprova a Política Estadual de Incentivo Hospitalar de referência Regional, Estratégicos e Hospital Local de Pequeno Porte, para o período de 1º de novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2023; Considerando a Resolução nº 48/2021 que aprova a Prorrogação da Política Estadual de Incentivo Hospitalar até 30 de Outubro de 2021 para os Hospitais Macrorregionais, Hospital Polo, Hospitais Estratégicos e Hospitais de Pequeno Porte – HPP; Considerando a Resolução nº 22/2022 do Conselho Estadual do Ceará – CESAU/CE, que aprova a 1ª Revisão da Política Estadual de Incentivo Hospitalar de referência Regional, Estratégico e Hospital Local de Pequeno Porte, para o período de 1º de março a 30 de junho de 2022 em decorrência da habilitação dos leitos de UTI e do reajuste dos valores das diárias dos leitos de UTI; Considerando o Processo nº 06352693/2022 (VIPROC/SESA), que trata da proposta da 2ª Revisão da Política Estadual de Incentivo Hospitalar de Referência Regional, Estratégico e Hospital Local de Pequeno Porte (HPP), a partir 1º de julho de 2022. Os Conselheiros presentes na Câmara Técnica de Acompanhamento da Regionalização da Assistência do SUS – CANOAS e Câmara Técnica de Orçamento e Finança – CTOF/CESAU/CE, reunida em 11/07/2022 decidiram recomendar ao pleno do CESAU/CE; Considerando a 25ª Reunião Ordinária do Pleno do Conselho Estadual de Saúde – modo Virtual, analisa a Recomendação Nº 20/2022 da CANOAS/CTOF/CESAU/CE, que trata da 2ª Revisão da Política Estadual de Incentivo Hospitalar de Referência Regional, Estratégico e Hospital Local de Pequeno Porte (HPP), a partir 1º de julho de 2022. Após amplo debate os Conselheiros Estaduais de Saúde presentes na Plenário do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – CESAU/CE, resolveram deliberar pela aprovação da 2ª Revisão da Política Estadual de Incentivo Hospitalar de Referência Regional, Estratégico e Hospital Local de Pequeno Porte (HPP), a partir 1º de julho de 2022; RESOLVE,

Art.1º. Aprovar a 2ª Revisão da Política Estadual de Incentivo Hospitalar de referência Regional, Estratégico e Hospital Local de Pequeno Porte, a partir 1º de julho de 2022, em decorrência do reajuste dos valores das diárias dos leitos de UTI, dos valores dos incentivos das Clínicas Anestesiológica e Traumatológica – Ortopédia concedido sem dedução dos recursos federais alocados através das Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite/CE Nº 191/2007 e de Nº 101/2009 para os hospitais Polos que apresentaram produção no 1º período de monitoramento desta Política (nov.2021 a fev.2022), e das mudanças das clínicas dos Hospitais Estratégicos Santo Antônio em Jardim, São Vicente Férrer em Lavras da Mangabeira, Hospital e Maternidade Maria Roque de Macêdo em Iracema e Hospital e Maternidade Nossa Senhora da Expectação em Jaguaruana.

Parágrafo Único .Foram revisados os itens 10.1 e os Anexos II, III, IV, V e VI, conforme descrição em Anexo.

Parágrafo Segundo. Os valores a serem repassados para o custeio das UTI dos Hospitais Polo constantes do Anexo III, ficam condicionados a publicação de portaria do Ministério da Saúde de reajuste da diárias de UTI -Tipo II para R\$ 650,00, em caso contrário deverá ser mantido os valores do Anexo III da Resolução nº 22/2022 do CESAU/CE, datada de 20/04/2022.

Art. 2º. Aprovar que os resultados da Revisão da Política Estadual de Incentivo Hospitalar de Referência Regional, Estratégico e Hospital local de Pequeno Porte, citadas no caput, sejam apresentadas nos relatórios quadrimestrais (RDQA - 1º, 2º e 3º), por unidade hospitalar e destacando a região de saúde;

Art. 3º. A Revisão da Política Estadual em questão encontra-se disposta no anexo único desta Resolução;

Art.4º Esta Resolução devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ – CESAU/CE Fortaleza, 20 de julho de 2022.

José Araújo Júnior

PRESIDENTE

Francisco Adriano Duarte Fernandes

VICE-PRESIDENTE

Antônia Márcia da Silva Mesquita

SECRETÁRIA-GERAL

Ivelise Regina Canito Brasil

SECRETÁRIA-ADJUNTA

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº47/2022 - CESAU/CE

ANEXO

Item 10. Financiamento

Os recursos do Tesouro do Estado destinados à Política de Incentivo Hospitalar devem estar previstos no Plano Plurianual (PPA) e na Programação Anual de Saúde (PAS).

A execução dar-se-á por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da programação orçamentária e financeira aprovada pelo Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal (COGERF).

O repasse mensal dos recursos será feito de forma regular e automática do Fundo Estadual de Saúde (FUNDES) para os Fundos Municipais de Saúde (FMS), em conformidade com Lei Complementar Nº 141/2012.

10.1. Valor Mensal do Custeio por Clínica Médica Especializada em Hospital Regional que integra a Política de Incentivo Hospitalar

Valor em Reais

| CLÍNICAS | HOSPITAL PORTE III | HOSPITAL PORTE IV |
|---------------------------------------|--------------------|-------------------|
| Clínica Médica | 80.900,00 | 93.330,00 |
| Clínica Cirúrgica Adulto e Pediátrica | 80.900,00 | 93.330,00 |
| Clínica Obstétrica | 80.900,00 | 93.330,00 |
| Clínica Pediátrica | 80.900,00 | 93.330,00 |
| Clínica Neonatológica | 80.900,00 | 93.330,00 |
| Clínica Obstétrica | 80.900,00 | 93.330,00 |
| Clínica Traumatológica-ortopédica | 80.900,00 | 93.330,00 |
| Clínica Anestesiológica | 80.900,00 | 93.330,00 |
| Clínica de Saúde Mental | 80.900,00 | 93.330,00 |

O incentivo de custeio do Instituto Dr. José Frota (IJF) foi estabelecido no valor mensal de R\$ 6.000.000,00.

